



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 15 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1958

Esta edição encontra-se no site: www.ituberaba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Lei Municipal 1.714/2019 de 05 de abril de 2019**-Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, na forma que indica e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1.715/2019 de 12 de abril de 2019**-Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênios, e contratos de repasse no exercício de 2019, com os diversos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, bem como, com empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e sociedade de economia mista.
- **Decreto Municipal Nº 369/2019 de 12 de abril de 2019**-Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia especificado.
- **Errata Nº 012/2019, Na publicação do dia 03 de abril de 2019, da página número 6– Ano Nº1939 do Ato Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL 1.714/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Ituberá, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Ituberá, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Município, a seguir:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.139 – Manutenção dos serviços de Atenção Básica
Elemento de despesa: 3390.48.00
Fonte de recurso: 02



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 05 de
Abril de 2019

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar CONVÊNIOS, E CONTRATOS DE REPASSE NO EXERCÍCIO DE 2019, com os diversos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, bem como, com empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e sociedade de economia mista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ituberá, autorizado a celebrar Convênios e Contratos de Repasse no Exercício de 2019, com os diversos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, bem como, com empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e sociedade de economia mista, visando à captação de recursos e/ou a fomentação e a execução de atividades de interesse público.

Art. 2º - Após a celebração e publicação deverá ser remetido a Câmara Municipal o instrumento pactual para acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 12 de Abril de 2019.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 369/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia especificado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Feriado da Sexta-Feira Santa.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo o dia **18/04/2019** (quinta-feira), em virtude do Feriado da Semana Santa.

Art. 2º - Excetuam-se do critério determinado no artigo anterior a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, o SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, a GUARDA MUNICIPAL e os SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA do Hospital Dr. Antônio da Costa Pinto Dantas, os quais deverão trabalhar em horário normal.

Art. 3º - Este Decreto não atinge aqueles que tiverem tarefas inadiáveis a cumprir, cuja inexecução do serviço leve a prejuízos ao Poder Público Municipal e/ou terceiros.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 12 de Abril de 2019.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
CNPJ Nº 14.195.333/0001-28

ERRATA Nº 012/2019

Na publicação do dia 03 de abril de 2019, da página número 6 – Ano Nº 1939 do ato **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO: Contratar pessoa física para prestação de serviços especializados na restauração de obras de artes pertencentes ao acervo patrimonial e cultural do município de Ituberá, assim especificados: Limpeza e higienização das intervindas, recuperação de elementos decorativos e repinturas, para utilização no período de 60 (sessenta) dias.

CONTRATADO: JUAREZ SILVA.

ONDE SE LÊ: Valor global: R\$ 1.700,00 (dezessete mil reais).

LEIA-SE: Valor global: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

Ituberá, 15 de abril de 2019.

CARLOS BENEDITO G. DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação